



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 114/2019

Exmo. Sr.

REINALDO DE CÁSSIA AMARAL

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

O Município concede subvenções e auxílios a entidades declaradas de utilidade pública. Mas ao mesmo tempo, cobra IPTU dessas entidades pela propriedade ou posse de imóveis.

Entendo ser incoerente essa cobrança do imposto porque as entidades, ao efetuarem o pagamento do imposto, farão o repasse da despesa junto ao mesmo governo municipal que concedeu a subvenção.

Portanto, acho que seria coerente conceder isenção do IPTU a essas entidades que promovem atividades sociais de relevante interesse público no Município.

Diante do exposto, indicamos ao Prefeito Municipal que envie à Câmara Municipal projeto de lei prevendo a isenção de IPTU para entidades declaradas de utilidade pública, conforme anteprojeto de lei, em anexo.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 28 de agosto de 2019.

Flávio de Castro Barbosa (Pastor Flávio)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, contratadas pela Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, contratadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ficam isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e serão considerados para os efeitos desta lei, os imóveis utilizados quando e durante a vigência dos contratos/convênios firmados junto a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para obter a renovação de sua isenção, o requerente deverá comprovar anualmente ao órgão competente do Poder Executivo, na forma que este regulamentar, a vigência do contrato/convênio, sob pena de perda do benefício, sem prejuízo de poder requerê-lo novamente no próximo exercício, atendidos os critérios legais e regulamentares.

Parágrafo único - O requerente que apresentar pedido de isenção, nos termos do "caput" deste artigo, deverá assinar termo de responsabilidade pelas informações prestadas.

Art. 4º - A alteração de uso do imóvel isento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, implicará na imediata perda da isenção.

Parágrafo único - O requerente da isenção fica obrigado a comunicar ao órgão competente do Poder Executivo a alteração de uso tratada no "caput", sob pena de multa no valor correspondente a cinco vezes o valor total do IPTU anual incidente sobre o imóvel.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 28 de agosto de 2019.

Prefeito Municipal